



CONTRATO Nº 008/2023

Contratação de prestação de serviços de locação de veículos, automóvel do tipo SUV, sem motorista e sem combustível, e com capacidade para 5 passageiros, com pelo menos 5.000Km livre/mês.

Pelo presente, de um lado a **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal**, consórcio público de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 35.468.416/0001-13, com sede na Avenida Sergipe, nº 457, sala 5, Bairro Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos no Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor HÉCTOR ALVARES BEZERRA, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP: 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, com endereço na Rua Bernardo Vasconcelos, Nº 377, bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Preposto, Sra. Bárbara Camargo Moreira Ozolio, brasileira, solteira, mercadóloga e publicitária, portadora da identidade RG Nº 13.888.212 SSP/MG, inscrita no CPF sob o Nº 018.767.406-17, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, decorrente do processo de dispensa de licitação. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.1333 e suas alterações posteriores, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

DS
JA

DS
Juribico
L
EO

DS
BUMA

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é prestação de serviços de locação de veículos, automóvel do tipo/modelo SUV, sem motorista e sem combustível, e com capacidade para 5 passageiros, com pelo menos 5.000Km livre/mês, para atendimento à AGERR Pantanal, em deslocamentos realizados nos municípios regulados pela AGERR Pantanal, dentro do território nacional.

- **MULTAS** - Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, para que não ocorra a indicação automática do usuário que retirou o carro na agência, a CONTRATANTE deve informar em tempo hábil o real infrator da notificação para a CONTRATADA, que efetivará a indicação junto ao órgão de trânsito. A CONTRATANTE deve enviar para a CONTRATADA o comprovante do pagamento do reembolso.

Cumprir destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

- **SEGURO** - para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "autosseguro", sendo mantida a obrigatoriedade de seguro para terceiros.

Sobre o seguro para terceiros, esta locadora DEVERÁ apresentar os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 100.000,00, Danos Corporais a terceiros: R\$200.000,00, Danos Morais a terceiros: R\$ 10.000,00

Poderá ser disponibilizado pelo CONTRATADA veículos de cores diferente e modelos mesclados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, estão de acordo com o previsto no art. 92, IV, VII e XVIII.

A locação se dará por sistema de diárias mensais, com 5.000Km livre.

2.2 - Os veículos serão requisitados por empregado/representante da AGERR Pantanal previamente autorizado para esse fim, mediante utilização de aplicativo ou de website na Internet fornecido pela Locadora, ou ainda através de ligação telefônica para a Locadora.

2.3 - Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do(s) condutor(es), que EXCLUSIVAMENTE será empregado/colaborador da AGERR Pantanal.

DS
JA

DS
JURIDICO
L & CO

DS
BMO

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



- 2.4 - Deverá ser permitida locação para condutor com qualquer tempo de habilitação, desde que com habilitação válida em território nacional.
- 2.5 - Deverá ser permitida locação de um único veículo para utilização de mais de um condutor, todos devidamente identificados na ocasião da requisição.
- 2.6 - A AGERR Pantanal **não** sublocará os veículos da Locadora.
- 2.7 - A AGERR Pantanal não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem, sem que haja expressa autorização da CONTRATADA.
- 2.8 - Para a efetivação das locações, a Locadora deverá dispor de veículo com as especificações citadas no item 1.1 a “pronta entrega”, não sendo cabível, por parte do AGERR Pantanal, a exigência de marca ou modelo.
- 2.9 - Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a Locadora deverá dispor de veículo similar ou superior, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para a AGERR Pantanal.
- 2.10 - Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem retirados. Nesse sentido, os veículos serão objeto de **vistoria**, tanto na **retirada** quanto na **devolução** à Locadora, devendo ser anotado em documento fornecido pela Locadora, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.
- 2.11 - Um veículo retirado em uma unidade da Locadora deverá ser entregue na mesma unidade da Locadora.
- 2.12 - O tempo de locação do veículo terminará com a sua entrega na unidade de atendimento da Locadora, devidamente informado pela AGERR Pantanal.
- 2.13 - Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades da AGERR Pantanal, podendo rodar em todo o território brasileiro.
- 2.14 - A Locadora deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da Locadora; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da AGERR Pantanal.
- 2.15 - A AGERR Pantanal deverá devolver os veículos, preferencialmente, com o tanque cheio.
- 2.16 - Quando o veículo não for devolvido com o tanque cheio, a CONTRATADA deverá fazer constar essa situação no documento da vistoria de devolução e posteriormente deverá incluir na fatura, como um reembolso de despesas, o valor relativo ao combustível necessário para completar o tanque, em preço compatível com a prática do mercado local.
- 2.17 - Os veículos deverão ser entregues a AGERR Pantanal em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de pane.
- 2.18 - Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus a AGERR Pantanal, no prazo máximo de 03 (três) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.
- 2.19 - Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será feita mediante avaliação das condições de forma conjunta entre a AGERR Pantanal e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos so-

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

DS
M

DS
JURIDICO
L6
GO

DS
BMA



fridos pelo CONTRATANTE.

2.20 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

2.21 - A Locadora deverá comunicar a AGERR Pantanal, de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da Locadora durante o período em que estava locado a AGERR Pantanal.

2.22 - Diante do comunicado de que houve notificação de infração, a AGERR Pantanal informará à Locadora o nome do condutor responsável. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na Locadora.

2.23 - É de responsabilidade da AGERR Pantanal toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa.

2.24 - A AGERR Pantanal recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.

2.25 - Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a Locadora deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto a AGERR Pantanal através da apresentação de fatura com o comprovante de pagamento da multa, para devido reembolso.

2.26 - Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

2.27 - Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL.

2.28 - Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Locadora em uso pela AGERR Pantanal, será de responsabilidade da AGERR Pantanal providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Locadora, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Locadora possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar a AGERR Pantanal na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

2.29 - Caberá a participação ou o pagamento total da franquia por parte da AGERR Pantanal nos casos em que o motorista indicado pela Agência seja responsável por avarias ao veículo locado. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da franquia, a Locadora efetuará a cobrança por evento, apresentando fatura com comprovantes de pesquisa de preços e a nota fiscal da oficina que realizou o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 48.583,56 (Quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

DS
JA

DS
JURIDICO
L.S.
C.O.

DS
B.C.M.A.

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



- 3.2 - O valor mensal fixado é de R\$ 4.048,63 (Quatro mil quarenta e oito reais e sessenta e três centavos).
- 3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente.
- 3.4 - Será considerado como inadimplimento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.
- 3.5 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).
- 3.6 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento, no caso de haver prorrogação do contrato.
- 3.7 - O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.
- 4.2 - O prazo de início da execução é contado a partir da assinatura do presente contrato.
- 4.3 - O prazo de conclusão dos serviços se dará 12 (doze) meses após assinatura do presente contrato, observando o aditamento, se houver.
- 4.4 - As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 3 (três) dias da sua execução mensal.
- 4.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da contratante, conforme segue:

Código da Ficha: 12

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 01 - Agencia Regional de Regulação – AGERR/PANTANAL

Dotação: 04.122.0001.2003.0000 3.3.90.39.00

DS
M

DS
AURIBINDO
L
BO

DS
BMA

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Habilitar o sistema de locação e o uso dos veículos objeto deste termo em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura do contrato.
- 6.1.2 - Disponibilizar os veículos dentro das especificações contidas neste Termo de Referência e conforme as especificações discriminadas em sua proposta, segurados, licenciados, sem pendências tributárias, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental.
- 6.1.3 - O seguro deverá possuir, no mínimo, proteção total com franquia de acordo com valores praticado pelas seguradoras, nos casos de colisão furto ou incêndio ou perda total; e proteção total contra terceiros de no mínimo R\$ 100.000,00 para danos materiais e pessoais, sem franquia.
- 6.1.4 - Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a AGERR Pantanal.
- 6.1.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, tais como licenciamento, seguro total, manutenção e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, inclusive acidente, para o que os veículos deverão estar segurados.
- 6.1.6 - Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.1.7 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.1.8 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.9 - Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade.
- 6.1.10 - Arcar com todas as despesas com multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento de salários dos prestadores de serviços, alimentação e horas-extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir;
- 6.1.11 - Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.
- 6.1.12 - Cientificar imediatamente e por escrito a AGERR Pantanal sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 6.1.13 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.
- 6.1.14 - Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.
- 6.1.15 - Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.

DS
M

DS
JURÍDICO
L
BO

DS
BMA

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



- 6.1.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.1.17 - Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
- 6.1.18 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.
- 6.1.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado;
- 6.1.20 - Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto, bem como da seguradora responsável.
- 6.1.21 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 6.1.22 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.1.23 - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1 – Retirada e devolução dos veículos pelo CONTRTANTE na agência mais próxima da empresa contratada.
- 6.2.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.
- 6.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.
- 6.2.4 - Realizar as requisições de veículos utilizando as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA, dentro dos procedimentos estabelecidos.
- 6.2.5 - Receber e aferir a Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 6.2.6 - Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.
- 6.2.7 - Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:
- 6.2.8 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

DS
JA

DS
JURIDICO
L & CO

DS
BMA

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



6.2.9 - Proceder vistoria nos veículos locados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

6.2.10 - Arcar com todas as despesas de combustível, pedágios e estacionamento (quando houver), no que tange a locação do veículo.

6.2.11 - caso aconteça algum ato cometido pelo motorista do contratante, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, haverá compromisso com os danos.

6.2.12 - Salientamos que nos casos de manutenções, as locadoras desenvolvem fornecedores nas localidades informadas pelo cliente, devendo o próprio cliente levar os veículos para serem realizadas as manutenções, pois as locadoras não possuem serviço de leva e traz nesses casos. Nos casos em que as manutenções ultrapassem 24 horas, os veículos são substituídos para que o cliente não fique sem atendimento.

6.2.13 - os veículos são disponibilizados pela locadora limpos e abastecidos e deverão ser entregues da mesma forma pelo cliente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

7.1 Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstos no art. 155, e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente

DS
JA

DS
JURIDICO
L & CO

DS
BMO

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DS
JA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 14.133, e suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

DS
JURÍDICO
L.S.
C.O.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente in-

DS
B.C.M.

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



strumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 - Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes na Cláusula Primeira. A verificação da entrega do objeto ficará a cargo da Diretora Geral Sra. Luciana Nascimento da Silva, que ficará com a parte administrativa da AGERR Pantanal, podendo haver a substituição desse agente a critério do órgão fiscalizador e em caso de férias e/ou fator superveniente que impeça de fiscalizar as entregas dos serviços.

§1º A contratada será a única responsável pela qualidade do serviço fornecido.

§2º Fica definido, quanto à medição e pagamento, e de modo que eventuais deficiências em relação à prestação dos serviços serão devidamente apontadas; se não houver apontamento de deficiências, os serviços serão considerados devidamente recebidos; nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam definidos os seguintes prazos e métodos para recebimento definitivo dos serviços: caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.

§3º Ocorrendo a entrega deficiente, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis.

§4º O fornecimento deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a fiscalização contratual será exercida pelo contratante pelo funcionário da AGERR Pantanal Sr. Pericles Sidene da Cruz, com o CPF Nº 860.707.701-53, que ficará com a parte administrativa da AGERR Pantanal, a qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais e de tudo dará ciência à Administração.

§1º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante, através de correspondência oficial (*e-mail* ou correspondência com aviso de recebimento) e anotações.

§2º Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

DS
JA

DS
JURÍDICO
L.S.
CO

DS
B.C.M.A.

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos – MT, 31 de julho de 2023.

AGERR PANTANAL - CONTRATANTE
HÉCTOR ALVARES BEZERRA- PRESIDENTE
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Barbara Camargo Moreira Ozolio

D8642EE7B1DC4D0

LOCALIZA RENT A CAR S/A
BÁRBARA CAMARGO MOREIRA OZOLIO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1


DocuSigned by:

Juscilene Antunes

NOME: Juscilene Aparecida Antunes
R.G. Nº M - 6 038.095 SSP/MG

TESTEMUNHA 2

NOME: Carlos Alberto Alves de Lima Filho
R.G. Nº 245.2937-0 SSP/MT

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

